

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 017/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Regulamenta a colocação de placas informativas em todas
as Obras Públicas realizadas no Município de Parelhas-
RN.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, DECRETA:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Município de Parelhas – RN,
deverão conter placa informativa com os dados referentes a realização da obra,
constando, obrigatoriamente:

I - data de início e término da obra;

II - dados referentes as empresas executoras da obra;

III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da
obra;

V - contato do órgão de fiscalização;

VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de
cópia do contrato;

VII - nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART -
Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela
fiscalização da obra;

VIII - dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos
recursos.

Art. 2º. As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital
de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 3º. A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 4º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as informações a serem disponibilizadas nas placas indicativas de obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município de PARELHAS - RN.

O objetivo é incrementar os níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as obras municipais realizadas com o dinheiro público.

Devemos lembrar que o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, fixa normas gerais sobre a colocação de placas em obras públicas, estabelecendo que "Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos".

A proposição aqui apresentada busca complementar a Lei 5.194/1966, no que cabe ao município, promovendo maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, uma vez que a Constituição Federal, em seu Art. 30, II, assegura aos Municípios a competência complementar a legislação federal e estadual no que couber.

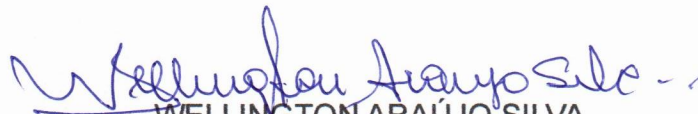
Noutras palavras, a Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I), além de autorização para complementar a legislação federal (Art. 30, II), como no caso dessa proposição.

Sendo assim, a presente propositora se encontra de acordo com a ordem constitucional, apresentando conteúdo que se harmoniza com as demais regras que conferem acesso às informações de interesse público, sacramentando a legitimidade do Município para suplementar a legislação no assunto.

Ademais, a fim de evitar qualquer alegação de vício de iniciativa, devo lembrar que o presente Projeto de Lei não viola o princípio da separação e independência dos Poderes, uma vez que o dever de publicidade a ser cumprido pelo Município não deve ser considerado mero ato de administração.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa de Lei a votarem favorável a presente proposição por se trata de tema que privilegia a transparência e a publicidade.

Parelhas-RN, em 16 de maio de 2024.



WELLINGTON ARAÚJO SILVA
Vereador do MDB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 017/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Regulamenta a colocação de placas informativas em todas
as Obras Públicas realizadas no Município de Parelhas-
RN.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, DECRETA:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Município de Parelhas – RN,
deverão conter placa informativa com os dados referentes a realização da obra,
constando, obrigatoriamente:

- I - data de início e término da obra;
- II - dados referentes as empresas executoras da obra;
- III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - contato do órgão de fiscalização;
- VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII - nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII - dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Art. 2º. As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 3º. A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 4º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as informações a serem disponibilizadas nas placas indicativas de obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município de PARELHAS - RN.

O objetivo é incrementar os níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as obras municipais realizadas com o dinheiro público.

Devemos lembrar que o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, fixa normas gerais sobre a colocação de placas em obras públicas, estabelecendo que "Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos".

A proposição aqui apresentada busca complementar a Lei 5.194/1966, no que cabe ao município, promovendo maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, uma vez que a Constituição Federal, em seu Art. 30, II, assegura aos Municípios a competência complementar a legislação federal e estadual no que couber.

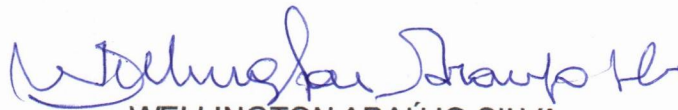
Noutras palavras, a Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I), além de autorização para complementar a legislação federal (Art. 30, II), como no caso dessa proposição.

Sendo assim, a presente propositora se encontra de acordo com a ordem constitucional, apresentando conteúdo que se harmoniza com as demais regras que conferem acesso às informações de interesse público, sacramentando a legitimidade do Município para suplementar a legislação no assunto.

Ademais, a fim de evitar qualquer alegação de vício de iniciativa, devo lembrar que o presente Projeto de Lei não viola o princípio da separação e independência dos Poderes, uma vez que o dever de publicidade a ser cumprido pelo Município não deve ser considerado mero ato de administração.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa de Lei a votarem favorável a presente proposição por se trata de tema que privilegia a transparência e a publicidade.

Parelhas-RN, em 16 de maio de 2024.



WELLINGTON ARAÚJO SILVA
Vereador do MDB



PARECER N.º 044/2024

Matéria em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2024

Autor: Vereador Itamário Bezerra de Lima

Ementa: Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as Obras Públicas realizadas no Município de Parelhas-RN.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva, tem como objetivo regulamentar a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Parelhas-RN, estabelecendo a obrigatoriedade de inclusão de informações detalhadas sobre as obras.

Após a apresentação do projeto, o mesmo foi encaminhado à Procuradoria da Câmara, que emitiu o Parecer Jurídico n.º 022/2024, concluindo pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Em seguida, o projeto foi remetido à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para análise e emissão de parecer.

É o breve relato, passamos a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, nos limites traçados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas-RN.

A análise jurídica realizada pela Procuradoria Legislativa concluiu que o Projeto de Lei n.º 017/2024 não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, estando em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, que trata dos princípios da administração pública, especialmente a transparência, e com a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

O projeto visa aumentar a transparência na execução de obras públicas, estabelecendo a obrigatoriedade de placas informativas contendo dados essenciais como a data de início e término da obra, informações sobre as empresas executoras, números de contratos e procedimentos licitatórios, valores contratados, e contatos dos órgãos de fiscalização, entre outros. Estas medidas são coerentes com o princípio da publicidade e o direito de acesso à informação, promovendo a fiscalização e o controle social sobre os recursos públicos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
PALÁCIO VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS**



CNPJ 10.872.505/0001-08



Diante do exposto, após análise detalhada e com base no Parecer Jurídico n.º 022/2024, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2024 é constitucional e legal, não apresentando qualquer vício que impeça sua tramitação.

Portanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pelo prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2024.

É o parecer.

 ITAMARIO BEZERRA DE LIMA Membro	 ILDECIO DE OLIVEIRA Presidente	 ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA Membro
--	---	--



ATA DA REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 17/2024

Local: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 10:00h do dia 23/05/2024 (Quarta-feira)

Horário: Até 11:00h do dia 23/05/2024 (Quarta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Itamar Bezerra; Membro – Zenilda Salústio.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre o projeto. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria da proposição em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.


ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente


ITAMARIO BEZERRA DE LIMA

Membro


ZENILDA SALUSTIO DA C. M.

BEZERRA

Membro

PARECER JURÍDICO nº 022/2024

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 017/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA –
Ementa: Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as Obras Públicas realizadas no
Município de Parelhas/RN**

Vistos, etc.

O presente Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Exmo. Ver. Wellington Araújo Silva, visa regulamentar a colocação de placas informativas em todas as Obras Públicas realizadas no Município de Parelhas/RN.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

Tratando-se de proposição relativamente sucinta, resta-nos observar tão somente a existência de óbice legal ou constitucional à sua regular tramitação e, conseqüente, existência e validade no ordenamento jurídico municipal.

Após análise detida da referida matéria, chegamos à conclusão de que ela:

Não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, amoldando-se perfeitamente aos ditames da CF/88, em seu art. 37, bem como à Lei Federal nº 12.527/2011, e às decisões dos Tribunais Superiores acerca da transparência na Administração Pública.

Contém vício(s) Escolher um item. de constitucionalidade, haja vista Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Apresenta vício(s) Escolher um item. de legalidade, na medida em que vai de encontro ao disposto Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Diante do exposto, **resta a esta Assessoria Jurídica opinar pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo Nº 017/2024.**

É o Parecer. SMJ.

Parelhas/RN, 21/05/2024



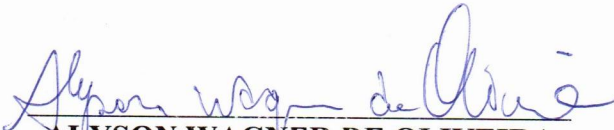
Francimara Alves dos Santos Molina
Advogada - OAB/RN nº 8.950
Procuradora Legislativa

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE A
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

REJEITADO

06 JUN. 2024

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE A
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente